

Processo Nº: 005/2018

Pregão presencial Nº: 001/2018

Registro de Preços Nº: 001/02018

ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL 001/2018

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, às oito horas e trinta minutos reuniram-se na sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, o Pregoeiro e o senhor membro da Equipe de Apoio, designados pela Portaria Nº 004/2017, para a Sessão Pública de julgamento deste Pregão. Aberta a sessão, procedeu-se o exame do credenciamento da interessada presente, visando à comprovação da existência de poderes para a formulação de propostas e a prática dos demais atos de atribuição da Licitante. Compareceu à sessão a representante da seguinte empresa:

LOREN CRISTIANE BURILE, PORTADORA DO CPF 343.XXX.XXX-83, REPRESENTANDO A EMPRESA PRIME ASFALTOS LTDA EPP, CNPJ 22.485.269/0001-48.

Foi recebido pelo Correio envelope da empresa **PAVIMENTO COMÉRCIO DE PRODUTOS ASFALTICOS EIRELI - EPP, CNPJ 24.725.457/0001-21.**

O Pregoeiro recebeu as declarações das licitantes de que atendem plenamente aos requisitos de Habilitação estabelecidos no Edital e os dois Envelopes de nº 01 contendo a Proposta e o de nº 02 contendo os documentos de Habilitação.

Ato contínuo, os Envelopes contendo as Propostas foram abertos e, com a colaboração do membro da Equipe de Apoio, foi examinada a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento com aqueles definidos no Edital.

A proposta da empresa **PAVIMENTO COMÉRCIO DE PRODUTOS ASFALTICOS EIRELI – EPP** foi desclassificada por deixar de cumprir as exigências do item 6.7 do Edital.

Em seguida, o Pregoeiro convidou a representante classificada para negociação de preços. Negociada a diminuição do preço, o pregoeiro considerou o mesmo aceitável. Dando prosseguimento abriu-se o envelope nº 02 da proponente classificada, sendo os documentos de habilitação analisados. Os documentos de habilitação foram examinados, conferidos nos respectivos sites àqueles que são emitidos pela internet e colocados à disposição dos presentes para verificação e serem rubricados.

À vista da habilitação, foi declarada vencedora a empresa **PRIME ASFALTOS LTDA EPP**, conforme evidenciado no Mapa de Apuração.

Nada mais havendo a constar em Ata, foi encerrada a sessão e lavrada a Ata.